ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de graxa lubrificante e produtos de limpeza, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG.
SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte
AUTORIDADE SUPERIOR: Raulysson Magela Mancilha Júnior – Prefeito Municipal

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

1.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Transporte de garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG, por meio da aquisição regular de graxa lubrificante e produtos de limpeza automotivos.
1.2. A frota municipal é composta por veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, equipamentos de construção civil, ambulâncias, ônibus escolares e demais veículos utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, manutenção de vias públicas, atendimento na área da saúde, ações de assistência social, atividades esportivas e turísticas, bem como as demais atividades administrativas e operacionais do Município.
1.3. A adequada lubrificação e limpeza dos componentes mecânicos são insumos básicos e indispensáveis para:
I - Garantir a operacionalidade contínua dos veículos e equipamentos, evitando paradas não programadas que comprometam a continuidade dos serviços públicos;
II - Preservar a segurança dos usuários e operadores dos veículos, mediante a adequada lubrificação de sistemas de freios, direção, transmissão e demais componentes críticos;
III - Prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com reparos emergenciais, substituições prematuras de peças e componentes, e minimizando o tempo de inatividade da frota;
IV - Garantir a limpeza adequada dos veículos, removendo sujidades, graxas e resíduos que possam causar corrosão, desgaste prematuro ou comprometimento da estética e funcionalidade dos equipamentos;
V - Evitar paradas não programadas que comprometam a continuidade dos serviços públicos e gerem prejuízos à população atendida.
1.4. A ausência de estoque adequado desses insumos implica risco de descontinuidade dos serviços públicos, comprometendo a eficiência da Administração e a qualidade do atendimento à população. A aquisição regular e planejada desses produtos é, portanto, medida essencial para assegurar o pleno funcionamento da frota municipal e a adequada prestação dos serviços à comunidade de Pouso Alto – MG.
1.5. Assim, a contratação visa resolver uma necessidade administrativa concreta e permanente, relacionada à manutenção da frota municipal, à preservação do

patrimônio público e à garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, que prevê despesas com aquisição de materiais de consumo destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte e demais secretarias que compõem a Administração Municipal.

2.2. A presente contratação não consta de Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o Município ainda não instituiu formalmente o referido instrumento, encontrando-se em fase de adequação gradativa às disposições da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o **art. 12, inciso VII, da referida Lei**, que autoriza a elaboração do plano de contratações anual como instrumento de racionalização, não sendo sua ausência impeditiva para a realização da contratação.

2.3. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente no que se refere à preservação do patrimônio público, à eficiência operacional e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.133/2021

3.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos suficientes para assegurar que os produtos atendam à finalidade pretendida, especialmente quanto à qualidade, composição, eficácia, durabilidade, compatibilidade com os veículos e máquinas da frota municipal e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.2. Os produtos objeto da presente contratação são os seguintes:

I - Detergente/desincrustante concentrado: produto para limpeza de baús, carrocerias e superfícies de alumínio e aço inoxidável, próprio para uso automotivo, com pH balanceado para não agredir as superfícies metálicas, em embalagem galão de 50 (cinquenta) litros;

II - Shampoo automotivo neutro concentrado: produto destinado à lavagem de veículos e máquinas, formulado para não agredir a pintura, com ação detergente suave, sem exigência de cera, em embalagem galão de 50 (cinquenta) litros;

III - Desengraxante industrial alcalino concentrado: produto indicado para remoção de óleos, graxas e sujidades pesadas em veículos, máquinas, peças e equipamentos, com alta capacidade de desengraxamento, em embalagem galão de 50 (cinquenta) litros;

IV - Graxa lubrificante multipropósito ep: graxa consistência NLGI 2, indicada para aplicações automotivas em rolamentos, chassis, juntas e aplicações industriais, com propriedades antidesgaste, anticorrosivas e resistência à lavagem por água, em embalagem balde de 200 kg.

3.3. Todos os produtos deverão ser originais de fábrica, de primeira linha, em embalagens lacradas e com identificação de origem, não sendo aceitos produtos reprocessados, fracionados ou adulterados.

3.4. Os rótulos dos produtos deverão conter, de forma legível e em língua portuguesa, as seguintes informações: marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e especificação de uso.
3.5. Os produtos de limpeza deverão ser preferencialmente biodegradáveis e formulados para não serem agressivos às superfícies metálicas, plásticas ou pintadas.
3.6. Os produtos deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.
3.7. As embalagens deverão ser apropriadas e resistentes, garantindo a integridade e a preservação dos produtos durante o transporte, manuseio e armazenamento.
3.8. A contratada será responsável pela substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, vícios ou danos.
3.9. Considerando que os produtos possuem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, tais como tipo de produto, composição, embalagem, prazo de validade e forma de aplicação, os bens objeto da contratação caracterizam-se como **bens comuns**, para fins da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **art. 6º, inciso XIII**.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021

4.1. A estimativa quantitativa foi elaborada com base no consumo histórico da frota municipal, na necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, bem como na programação de atividades para o exercício de 2026/2027.
4.2. A Administração considerou que as quantidades a serem contratadas devem ser suficientes para atender às necessidades da frota municipal durante o período de vigência da ata de registro de preços, sem gerar estoque excessivo ou aquisição desnecessária.
4.3. Com base nesses elementos, definiu-se o seguinte quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Detergente/Desincrustante Concentrado – Galão 50L	Galão	24
02	Shampoo Automotivo Neutro Concentrado – Galão 50L	Galão	20
03	Desengraxante Industrial Alcalino Concentrado – Galão 50L	Galão	24
04	Graxa Lubrificante Multipropósito EP, NLGI 2 – Balde 200Kg	Balde	10

4.4. As quantidades estimadas poderão sofrer variações durante a vigência da ata de registro de preços, respeitados os limites legais, conforme a efetiva necessidade da Administração, nos termos do **art. 82, inciso I, da Lei 14.133/2021**, que autoriza a definição da quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.133/2021

5.1. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando que o objeto pretendido envolve a aquisição de graxa lubrificante e produtos de limpeza automotivos, com padrão mínimo de qualidade, eficácia e compatibilidade com os veículos e máquinas da frota municipal.

5.2. Foi analisada a possibilidade de aquisição de produtos de marcas genéricas ou de segunda linha, como alternativa para redução de custos. Embora essa alternativa seja possível em tese, ela não se mostrou a mais adequada para o caso concreto, pois produtos de qualidade inferior poderiam comprometer a eficácia da lubrificação e limpeza, reduzir a vida útil dos equipamentos, aumentar a frequência de manutenções corretivas e gerar custos indiretos superiores à economia inicial obtida.

5.3. A solução considerada mais adequada foi a contratação de fornecedores especializados para o fornecimento de produtos de primeira linha, com especificações técnicas claras e compatíveis com as necessidades da frota municipal, pois essa alternativa concentra em fornecedores qualificados a responsabilidade pela qualidade, procedência, prazo de validade e substituição de eventuais inconformidades.

5.4. A pesquisa de preços foi realizada com base em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como por meio de cotação direta junto a fornecedores do ramo, observando-se os parâmetros estabelecidos no **art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021**.

5.5. A consulta ao PNCP considerou processos licitatórios envolvendo graxa e produtos de limpeza automotivos com características compatíveis com o objeto pretendido, especialmente quanto ao tipo de produto, composição, embalagem e padrão de qualidade.

5.6. A cotação direta com fornecedores foi utilizada como fonte complementar de verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado regional, considerando empresas aptas a executar o fornecimento com as mesmas características de qualidade, embalagem e prazos de entrega exigidos.

5.7. Para a composição do preço estimado, foram considerados os seguintes valores unitários, extraídos de pesquisa realizada em setembro de 2026:

Item	Descrição	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Menor Preço
01	Detergente/Desincrustante – Galão 50L	R$ 475,00	R$ 470,00	R$ 394,00	R$ 394,00
02	Shampoo Automotivo Neutro – Galão 50L	R$ 475,00	R$ 470,00	R$ 285,87	R$ 285,87
03	Desengraxante Industrial – Galão 50L	R$ 475,00	R$ 470,00	R$ 394,00	R$ 394,00
04	Graxa Lubrificante – Balde 200Kg	R$ 7.484,90	R$ 3.075,00	R$ 3.075,00	R$ 3.075,00

5.8. O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de fornecedores especializados para o fornecimento integral dos produtos é a solução

tecnicamente viável, operacionalmente mais eficiente e economicamente compatível com a necessidade administrativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços composta por três referências compatíveis com o objeto pretendido, sendo cotações diretas junto a fornecedores do ramo, com características aproximadas quanto ao tipo de produto, composição, embalagem e qualidade.
6.2. Considerando que todos os itens possuem especificações técnicas definidas, foi adotado o menor preço praticado no mercado para cada item, conforme pesquisa realizada em setembro de 2026.
6.3. Para a composição do preço estimado, foram considerados os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (Menor Preço)	Valor Total
01	Detergente/Desincrustante Concentrado – Galão 50L	Galão	24	R$ 381,63	R$ 9.159,04
02	Shampoo Automotivo Neutro – Galão 50L	Galão	20	R$ 410,29	R$ 8.205,80
03	Desengraxante Industrial Alcalino – Galão 50L	Galão	24	R$ 398,42	R$ 9.561,96
04	Graxa Lubrificante EP, NLGI 2 – Balde 200Kg	Balde	10	R$ 4.544,97	R$ 45.449,67
				TOTAL	**R$ 72.376,47**

6.4. Memória de cálculo:
Item 01: 24 galões × R$ 381,63=R$ 9.159,04
Item 02: 20 galões × R$ 410,29=R 8.205,80
Item 03: 24 galões × R$ 398,42=R 9.561,96
Item 04: 10 baldes × R$ 4.544,97=R 45.449,67
Total Geral: R$ 72.376,47

6.5. O valor estimado deverá ser utilizado como parâmetro para aferição da aceitabilidade da proposta na fase própria da contratação, sem prejuízo da verificação da compatibilidade do preço final ofertado com as condições efetivamente exigidas para o fornecimento dos produtos, nos termos do **art. 23 da Lei 14.133/2021**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.133/2021

7.1. A solução consiste na constituição de Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a futura e eventual aquisição de graxa lubrificante e produtos de limpeza, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG.

7.2. A solução contempla a aquisição de 24 galões de Detergente/Desincrustante Concentrado, 20 galões de Shampoo Automotivo Neutro, 24 galões de Desengraxante Industrial Alcalino e 10 baldes de Graxa Lubrificante Multipropósito EP, conforme especificações técnicas detalhadas no item 3 deste Estudo.
7.3. A contratação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, permitindo à Administração realizar aquisições parceladas conforme a necessidade, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), sem a obrigação de contratar a totalidade estimada, nos termos dos **arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021**.
7.4. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo fornecimento, transporte, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, bem como pela substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações.
7.5. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no endereço da Secretaria Municipal de Transportes de Pouso Alto, situada na BR-354, S/Nº, Centro, Pouso Alto – MG, em dias e horário comercial.
7.6. O prazo para entrega de cada remessa será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
7.7. O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas: provisório, para conferência de quantidade, estado das embalagens e conformidade da documentação fiscal; e definitivo, após verificação da adequação do material às especificações e aceite do fiscal do contrato.
7.8. A solução escolhida mostra-se adequada porque:
I - Concentra em fornecedores qualificados a responsabilidade pela qualidade, procedência e substituição de eventuais inconformidades;
II - Permite à Administração realizar aquisições conforme a necessidade, com agilidade e flexibilidade;
III - Garante a padronização dos produtos e a compatibilidade com os veículos e máquinas da frota municipal;
IV - Simplifica a fiscalização da execução e a correção de eventuais inconformidades;
V - Promove a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

8.1. A presente contratação não será parcelada, considerando que o objeto envolve a aquisição de graxa lubrificante e produtos de limpeza que compõem uma solução única de manutenção da frota municipal. Os produtos devem manter uniformidade quanto à qualidade, composição, eficácia e compatibilidade com os veículos e máquinas da frota.
8.2. A divisão do objeto entre fornecedores distintos poderia comprometer a padronização pretendida pela Administração, uma vez que diferentes empresas podem utilizar composições, padrões de qualidade e técnicas de fabricação distintos. Essa situação poderia gerar diferenças perceptíveis na eficácia dos produtos, prejudicando a qualidade da manutenção e dificultando a responsabilização por eventuais inconformidades.

8.3. Considerando o valor estimado de R$ 72.376,47 e a realização da contratação mediante pregão eletrônico com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, o não parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e não representa restrição indevida à competitividade, nos termos do **art. 40, § 3º, da Lei 14.133/2021**.
8.4. A contratação conjunta preserva a qualidade, a uniformidade dos produtos e a eficiência da fiscalização, concentrando em um único fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento, entrega e eventual substituição dos produtos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.133/2021

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento tempestivo de graxa lubrificante e produtos de limpeza, em quantidade compatível com a demanda estimada para a manutenção da frota municipal, evitando tanto a insuficiência de produtos quanto a aquisição em excesso.
9.2. A contratação busca garantir a qualidade e a eficácia dos produtos, por meio do fornecimento de itens com uniformidade de composição, procedência, prazo de validade e padrão de qualidade, contribuindo para a adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota municipal.
9.3. Espera-se obter produtos com qualidade compatível com o uso institucional pretendido, observadas as especificações mínimas de composição, embalagem, prazo de validade e eficácia.
9.4. A solução também pretende conferir maior eficiência à execução e à fiscalização do objeto, uma vez que a contratação de fornecedores responsáveis pelo fornecimento integral dos produtos facilita o controle da qualidade, a verificação dos quantitativos, a identificação de eventuais inconformidades e a exigência de substituição, quando necessário.
9.5. Sob o aspecto econômico, o resultado pretendido é realizar a contratação por valor compatível com o mercado, com base em pesquisa de preços realizada no PNCP e junto a fornecedores diretos, preservando a economicidade e o adequado aproveitamento dos recursos públicos.
9.6. Os resultados serão aferidos pela entrega integral dos produtos, dentro dos prazos estabelecidos, no local indicado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade exigidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.133/2021

10.1. Para a presente contratação, não se identificam providências adicionais relevantes a serem adotadas pela Administração previamente à formalização do ajuste, além daquelas já contempladas no planejamento da contratação.
10.2. O Município deverá assegurar:
I - A disponibilização da relação de veículos e máquinas da frota municipal para consulta dos licitantes, quando solicitado;
II - A definição dos quantitativos por secretaria, conforme distribuição estabelecida no item 4.2 deste instrumento;
III - A indicação do local de entrega dos produtos;
IV - A designação dos responsáveis pela fiscalização e recebimento do objeto;
V - O acompanhamento da execução contratual.

10.3. Não será necessária capacitação específica adicional dos servidores ou adaptação de estrutura administrativa, uma vez que o fornecimento, transporte, descarga e entrega dos produtos ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.
10.4. Caberá ainda à Administração:
I - Aprovar previamente as especificações técnicas detalhadas dos produtos a serem adquiridos;
II - Emitir as Autorizações de Fornecimento (AF) conforme a necessidade;
III - Realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
IV - Fiscalizar a execução do contrato e exigir a substituição de produtos em desacordo com as especificações.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.133/2021

11.1. Após verificação no âmbito do planejamento desta contratação, constatou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja necessária para a efetiva execução do objeto.
11.2. A presente contratação é autônoma e independente, não dependendo de outras contratações para sua execução, sendo suficiente por si só para atender à necessidade administrativa identificada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS – ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.133/2021

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de graxa lubrificante e produtos de limpeza automotivos, foram identificados os seguintes impactos ambientais potenciais:
I - Geração de resíduos de embalagens plásticas e metálicas;
II - Risco de contaminação do solo e da água em caso de descarte inadequado;
III - Emissão de poluentes decorrentes do transporte e armazenamento dos produtos.
12.2. Para mitigar os impactos ambientais, a Administração adotará as seguintes medidas:
I - Exigência de que os produtos de limpeza sejam preferencialmente biodegradáveis, nos termos do item 3.5 deste Estudo;
II - Destinação adequada das embalagens vazias, por meio de coleta seletiva e reciclagem;
III - Armazenamento adequado dos produtos em local apropriado, com contenção para evitar vazamentos;
IV - Capacitação dos servidores quanto ao manuseio e descarte adequado dos produtos.
12.3. A Administração adotará ainda as boas práticas de gestão ambiental, especialmente quanto ao descarte adequado das embalagens e à prevenção de contaminação, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.133/2021

13.1. À vista dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de graxa lubrificante e produtos de limpeza é viável e

adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando a natureza do objeto, os requisitos técnicos definidos, o quantitativo estimado, a pesquisa de preços realizada e a finalidade institucional pretendida.

13.2. A solução proposta atende ao interesse público envolvido, pois possibilita o fornecimento dos produtos necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com padronização, qualidade mínima previamente definida e execução compatível com os prazos demandados pela Administração.

13.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza não contínua, mas reiterada, da demanda, permitindo à Administração realizar aquisições conforme a necessidade, com agilidade, sem a obrigação de contratar a totalidade estimada e com a garantia de preços pré-definidos e competitivos.

13.4. A exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mostra-se adequada ao valor estimado da contratação (R$ 72.376,47), promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, em conformidade com o **art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar**.

13.5. A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.6. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do instrumento convocatório e a adoção dos demais atos necessários à regular instrução do processo administrativo.

Pouso Alto – MG, 03 de setembro de 2026.

José Roberto de Carvalho
Secretaria Municipal de Transporte